

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO- MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL nº 160, de 25 de novembro de 1993.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o modelo 90.3912, de balança automática, eletrônica, digital, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas.

1 CARACTERÍSTICAS DOS MODELO:

1.1 Fabricante Filizola – Balanças Industriais S/A

Endereço . Rua Kari, 450, Guarulhos – SP

CEP 07043-040

1.2 Descrição Balança automática, eletrônica, digital, constituída basicamente por dispositivo receptor da carga (trilho), dispositivo medidor de carga (duas células da carga), caixa da interligação das células da carga e dispositivo indicador.

1.3 Marca: FILIZOLA

1.4 Modelo carga máxima menor divisão, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga: Constantes do quadro abaixo:

Modelo	Carga Máxima kg	Menor Divisão kg	Carga Mínima kg	Dimensões do trilho cm x cm x cm
90.3912	600	0,2	5,0	1,27x6,35x80

1.5 Dispositivo indicador Eletrônico digital, modelo ID-X, marca FILIZOLA, cujas indicações fornecidas estão conforme a Portaria INMETRO/DIMEL nº 021/92.

1.5 Dispositivos complementares: Conforme a Portaria INMETRO/DINEL nº 021/92,

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 08550 001304/93.

3 RESTRIÇÃO:

3.1 O modelo a que se refere a presente Portaria terá uso interditado para venda direta ao público.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere e presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições.

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) carga máxima;
- g) carga mínima;
- h) menor divisão, e
- i) interdita para venda direta ao público.

4.2 As inscrições relativas as alíneas "f", "g", "h" e "i" do item 4.1, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado de pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: Conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: identificadora do Órgão Metrológico e do ano de execução do exame, será aposta na parte frontal do dispositivo indicador.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações será selada e tampa do modulo do dispositivo indicador e a tampa da caixa de interligação das células de carga.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista externa e plano de selagem da balança, modelo 90.3912.

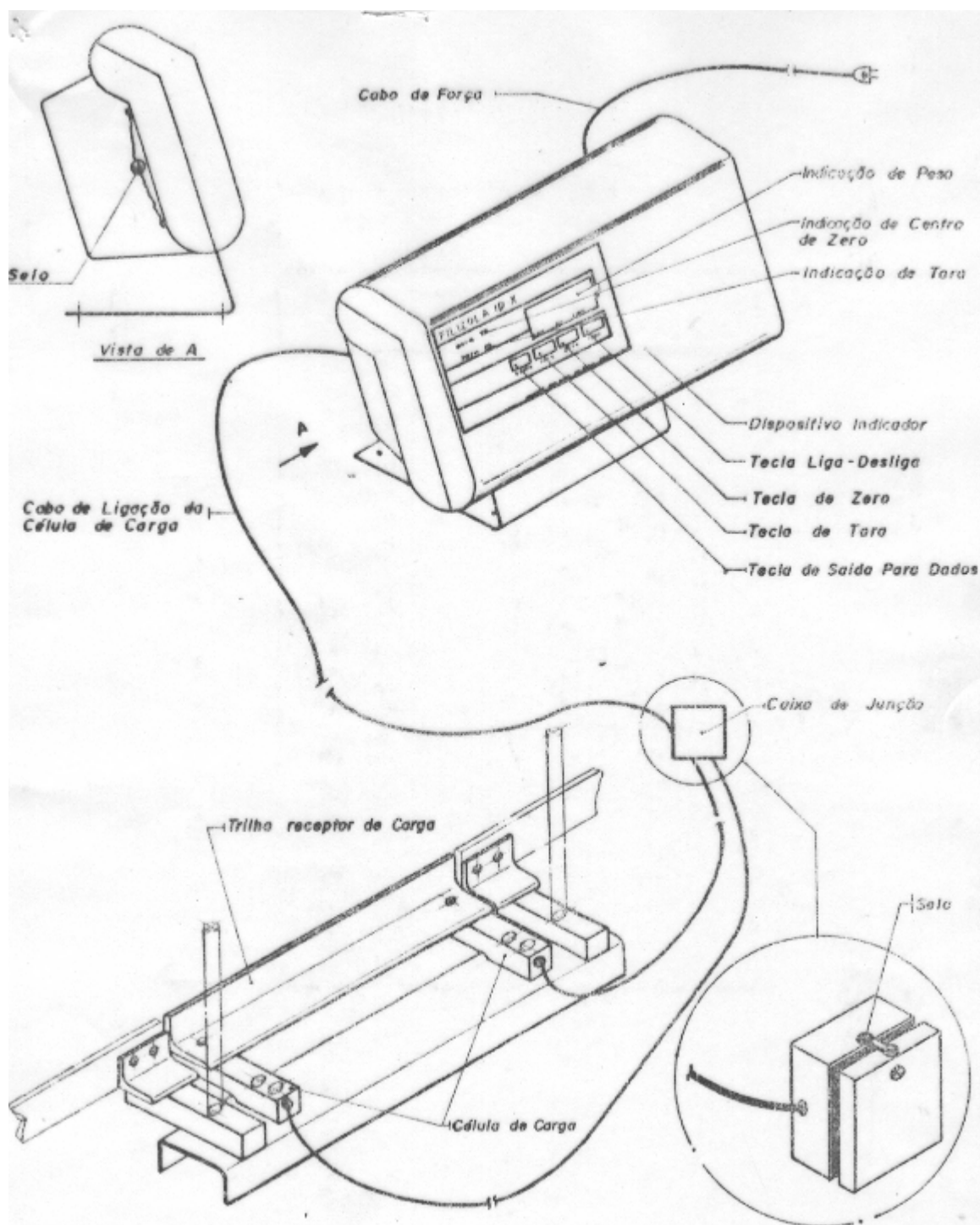
6.2 Vista frontal do mostrador do dispositivo indicador, modelo ID-X.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 160 DE 25 DE novembro DE 1993



FABRICANTE:

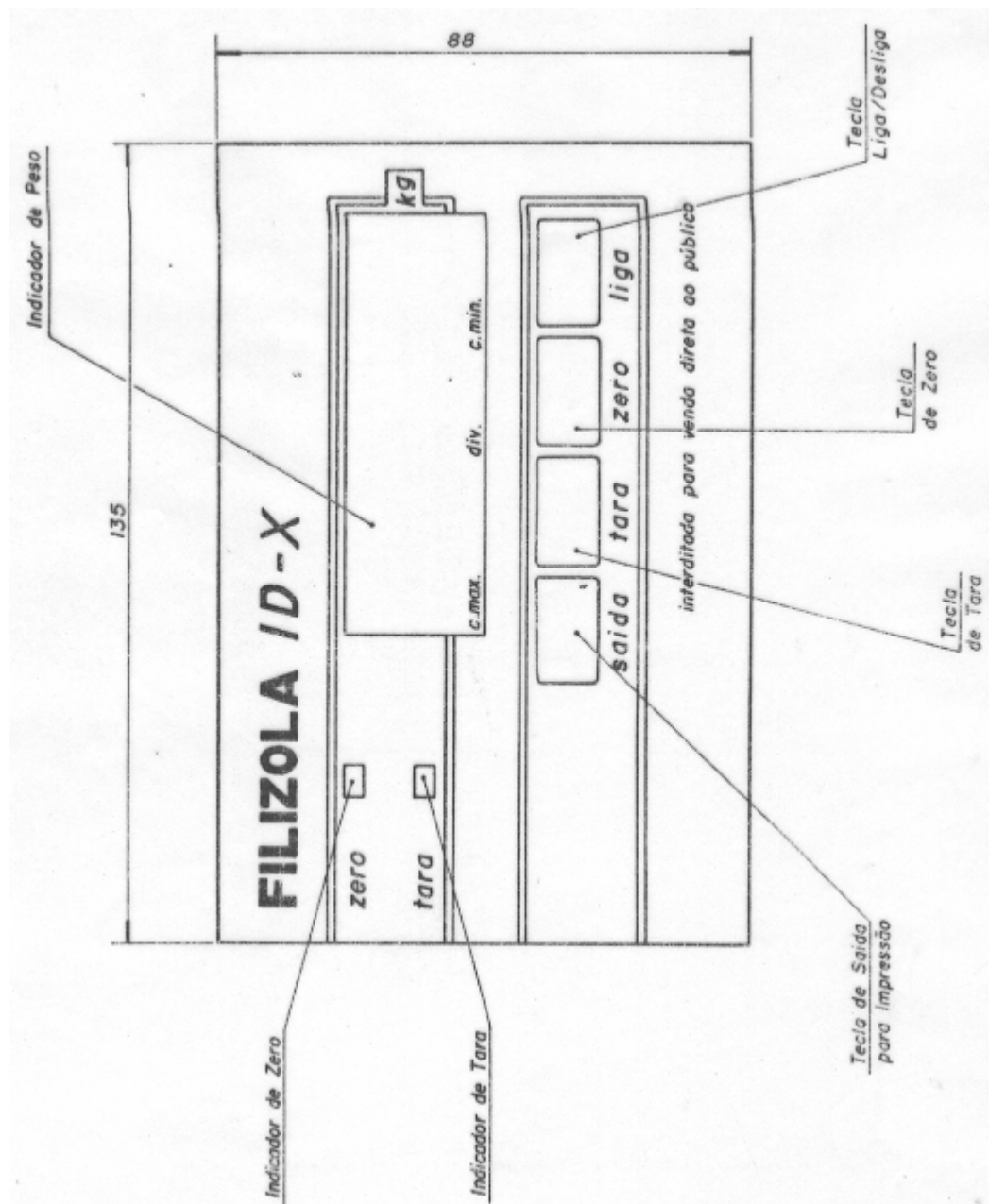
FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S/A

COTAS EM:

VISTA EXTERNA E PLANO DE SELAGEM DA BALANÇA,
MODELO 80.3912

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 160 DE 25 DE novembro DE 1993



FABRICANTE:

FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S/A

COTAS EM:

VISTA FRONTAL DO MOSTRADOR DO DISPOSITIVO
INDICADOR, MODELO ID-X

ESCALA:

ANEXO:
02